



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.516, de 23 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a autorização de instalação de detectores de metais nas Escolas Públicas Municipais de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos públicos municipais de ensino, com mais de 200 (duzentos) alunos, por turno.

Art. 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa, sem exceções, em estabelecimento da rede pública municipal de ensino está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2020.

Nova Andradina-MS, 23 de abril de 2019.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0592

Data 23 / 04 / 2019